



**PROJETO DE LEI Nº 183 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

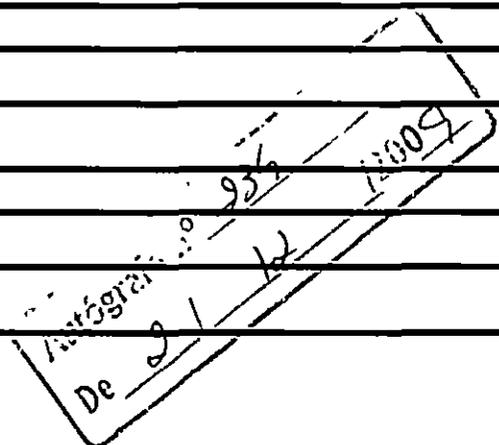
**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

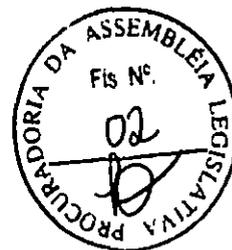
**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_



PROJ. DE LEI Nº 321/2009  
DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Em 17/8 de 2009. Por: Gláucia



**Institui o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro.

**Parágrafo único:** A data de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de agosto de 2009.**

Dedé Teixeira

Deputado Estadual - PT - Ce.

## JUSTIFICATIVA

A Federação de Yôga do Ceará – sociedade civil sem fins lucrativos, não-política, não-religiosa – é a entidade representativa dos interesses dos profissionais de Yôga de todo o Estado, por intermédio das diversas Associações de Profissionais e entidades de classes atuantes ( API – Yôga e Sindicatos).

A Federação de Yôga foi fundada com objetivo de representar os interesses dos profissionais, professores e instrutores de Yôga perante autoridades públicas e privadas, bem como defender a boa imagem e zelar pela ética, lisura e honestidade no meio acadêmico e profissional

Em todo o mundo, as federações representam centenas de associações profissionais, contando com cerca de 50 000 alunos, praticantes e simpatizantes (dentre familiares e amigos do Yôga). Isso sem considerar os empregos indiretos que o Yôga gera em toda a região (clientes e fornecedores diretos e indiretos), gerando emprego e renda, cultura e qualidade de vida.

A Federação de Yôga do Ceará atua juntamente a uma centena de entidades de classe nacionais e internacionais, tais como União Internacional de Yôga, Confederação Nacional, Federações Estaduais, Sindicatos, Associações de Bairros e de Municípios e, conseqüentemente, a milhares de praticantes. Atualmente, a Federação tem acompanhado a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 77/2002, que regulamenta o exercício das atividades profissionais do Yôga. Na Câmara Federal, o Projeto já foi aprovado nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Agora busca aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

O dia do Yôga já foi instituído nesta mesma data, através de Lei, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás e Distrito Federal.

Diante do exposto, compreendemos que estamos contribuindo para o reconhecimento social destes profissionais, que prestam tão relevante serviço à sociedade, gerando além de qualidade de vida, emprego e renda.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 14 de agosto de 2009



**DEDÉ TEIXEIRA**  
Deputado Estadual PT/CE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

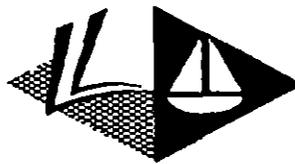
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

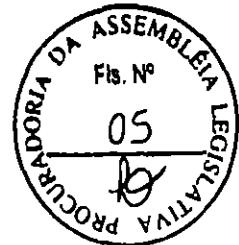
Em 18/8/2009 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 18 de 8 de 9  
\_\_\_\_\_

De acordo com art. 183 \_\_\_\_\_  
Do R. Luteyo encaminha-se a  
Comissão Constitucional  
Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente



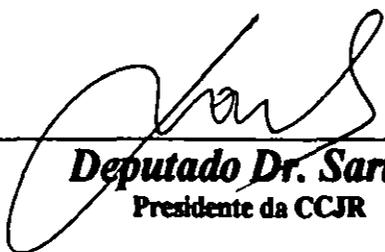
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº 183/2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em** 18/08/09

  
**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Constituintes Federais Fortaleza, <u>18/08/09</u> Procurador(s)
---

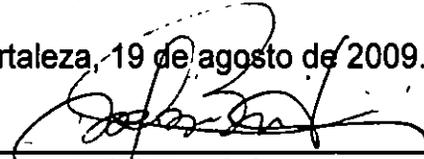
*José Leite Jacá Filho*  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	183/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) DEDÉ TEIXEIRA</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 19 de agosto de 2009.



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA com assessoria de Dra. JULIANA MOTA HOLANDA , para , proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 19 de agosto de 2009.**



**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO 0352/09  
PROJETO DE LEI Nº 183/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO  
NO DIA 18 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 183/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dedé Teixeira, que *“Institui o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências”*.

Da análise da presente propositura legal, constatamos já ter sido apresentado, nesta Casa de Leis (atual sessão legislativa), o Projeto de Lei nº 56/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DEDÉ TEIXEIRA, que: *Institui o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências*”, tendo o mesmo sido analisado por esta Procuradoria e obtido parecer favorável à sua regular tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como devidamente já publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2009, regulamentando a Lei nº 14.362 de 21 de maio de 2009.

Estatui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em seu art. 234, inciso I:

“Art. 234. Considera-se prejudicada:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;”



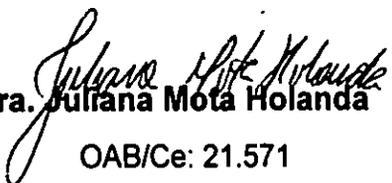
PARECER Nº LO 0352/09  
PROJETO DE LEI Nº 183/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO  
NO DIA 18 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Assim, pelo fato de já se encontrar deliberado nesta Casa Legislativa, proposição disciplinando a matéria sobre a qual pretende o Nobre Parlamentar legislar (*propositura anexada ao presente processo legislativo*), opinamos, com base no art. 234, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (*Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996*) CONTRARIAMENTE à regular tramitação do Projeto de Lei nº 183 de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dedé Teixeira.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de agosto de 2009.

  
Dra. Andréa Albuquerque de Lima  
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorada por: Dra.  Juliana Mota Holanda

OAB/Ce: 21.571



LEI Nº 14.362, DE 21.05.09 (D.O. DE 25.05.09)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YOGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DO MÊS DE FEVEREIRO.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Yoga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 do mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

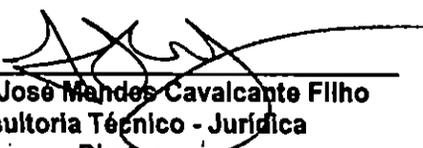
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Dedé Teixeira

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 03 de setembro de 2009.



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

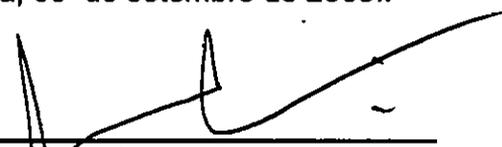
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 03 de setembro de 2009.



---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 03 de setembro de 2009..



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador

Memo nº. 153/09

Ao Dr. Walmir Rosa – Coordenadoria da Procuradoria

Em, 25 de setembro de 2009.

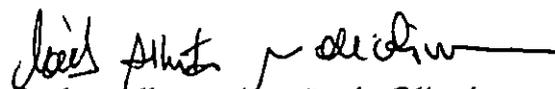
Assunto: Projeto de Lei nº 56/09

Conforme contato telefônico mantido com Vossa Senhoria, informo-lhe que o Projeto de Lei nº 56/09, de autoria do Deputado Dedé Teixeira, foi aprovado em Plenário, e sancionado, instituindo o dia da YOGA no nosso Estado (Lei nº 14.362, 21/5/09, publicado no Diário Oficial de 25.5.09).

Desta forma, o Projeto de Lei nº 183/09, de autoria do mesmo parlamentar, que institui o dia da Yôga no Estado, trata-se de outra entidade, tendo em vista que YÔGA é diferente da prática da YOGA, conforme justificativa do corpo do projeto.

Assim, peço-lhe a liberação do Projeto de Lei nº 183/09.

Atenciosamente.

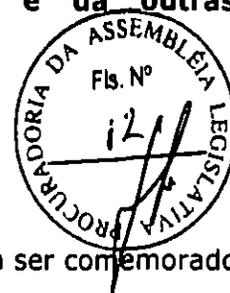


Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Diretor do Departamento Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 183/2009

**Institui o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro.

**Parágrafo único:** A data de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de agosto de 2009.

Dedé Teixeira  
Deputado Estadual – PT / Ce.

**JUSTIFICATIVA**

A Federação de Yôga do Ceará – sociedade civil sem fins lucrativos, não-política, não-religiosa – é a entidade representativa dos interesses dos profissionais de Yôga de todo o Estado, por intermédio das diversas Associações de Profissionais e entidades de classes atuantes ( API – Yôga e Sindicatos).

A Federação de Yôga foi fundada com objetivo de representar os interesses dos profissionais, professores e instrutores de Yôga perante autoridades públicas e privadas, bem como defender a boa imagem e zelar pela ética, lisura e honestidade no meio acadêmico e profissional.

Em todo o mundo, as federações representam centenas de associações profissionais, contando com cerca de 50.000 alunos, praticantes e simpatizantes (dentre familiares e amigos do Yôga). Isso sem considerar os empregos indiretos que o Yôga gera em toda a região (clientes e fornecedores diretos e indiretos), gerando emprego e renda, cultura e qualidade de vida.

A Federação de Yôga do Ceará atua juntamente a uma centena de entidades de classe nacionais e internacionais, tais como União Internacional de Yôga, Confederação Nacional, Federações Estaduais, Sindicatos, Associações de Bairros e de Municípios e, conseqüentemente, a milhares de praticantes. Atualmente, a Federação tem acompanhado a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 77/2002, que regulamenta o exercício das atividades profissionais do Yôga. Na Câmara Federal, o Projeto já foi aprovado nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Agora busca aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

O dia do Yôga já foi instituído nesta mesma data, através de Lei, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás e Distrito

Federal.

Diante do exposto, compreendemos que estamos contribuindo para o reconhecimento social destes profissionais, que prestam tão relevante serviço à sociedade, gerando além de qualidade de vida, emprego e renda.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 14 de agosto de 2009.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM  
EDÉ TEIXEIRA A LINS GONÇALVES  
Deputado Estadual PT/CE



PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Ataque de conhecimento a este Projeto de Lei Legislativa decorrente do seu saneamento processual.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Profissional de Educação Física do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente em 18 de maio de cada ano.

Parágrafo único - A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Poderão ser lidas, no GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Santa Cruz - Ceará - Edé Teixeira

## LEI Nº 14.362, DE 21.05.09 (D.O. DE 25.05.09)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YOGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DO MÊS DE FEVEREIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Yoga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 do mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Dedé Teixeira



## PROJETO DE LEI Nº 56 /2009

**Institui o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro.

**Parágrafo único:** A data de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de março de 2009.

Dedé Teixeira  
Deputado Estadual - PT / Ce.

**JUSTIFICATIVA**

A Federação de Yôga do Ceará – sociedade civil sem fins lucrativos, não-política, não-religiosa – é a entidade representativa dos interesses dos profissionais de Yôga de todo o Estado, por intermédio das diversas Associações de Profissionais e entidades de classes atuantes ( API - Yôga e Sindicatos).

A Federação de Yôga foi fundada com objetivo de representar os interesses dos profissionais, professores e instrutores de Yôga perante autoridades públicas e privadas, bem como defender a boa imagem e zelar pela ética, lisura e honestidade no meio acadêmico e profissional.

Em todo o mundo, as federações representam centenas de associações profissionais, contando com cerca de 50.000 alunos, praticantes e simpatizantes (dentre familiares e amigos do Yôga). Isso sem considerar os empregos indiretos que o Yôga gera em toda a região (clientes e fornecedores diretos e indiretos), gerando emprego e renda, cultura e qualidade de vida.

A Federação de Yôga do Ceará atua juntamente a uma centena de entidades de classe nacionais e internacionais, tais como União Internacional de Yôga, Confederação Nacional, Federações Estaduais, Sindicatos, Associações de Bairros e de Municípios e, conseqüentemente, a milhares de praticantes. Atualmente, a Federação tem acompanhado a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 77/2002, que regulamenta o exercício das atividades profissionais do Yôga. Na Câmara Federal, o Projeto já foi aprovado nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Agora busca aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

O dia do Yôga já foi instituído nesta mesma data, através de Lei, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás e Distrito

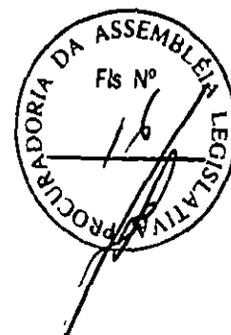
Federal.

Diante do exposto, compreendemos que estamos contribuindo para o reconhecimento social destes profissionais, que prestam tão relevante serviço à sociedade, gerando além de qualidade de vida, emprego e renda.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, em 17 de março de 2009.

**DEDÉ TEIXEIRA**  
Deputado Estadual PT/CE





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 183 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 36 de novembro de 2009

PARECER

Favorável

---

---

---

---

---

---

---

[Assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

---

---

Comissão de Justiça, em 25 de novembro de 2009

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 02 de dezembro de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 02 de dezembro de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 183/09

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DO MÊS DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

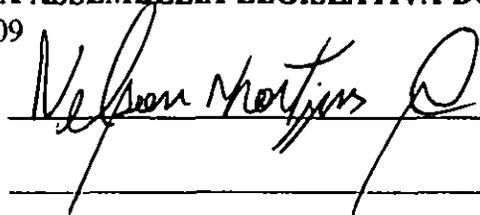
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 do mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** A data de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
2 de dezembro de 2009

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 21 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.538 de 21.12.2009



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DO MÊS DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 do mês de fevereiro

**Parágrafo único.** A data de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
2 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 234 DE 2/12/9

Quaracina

LEI Nº 14.538 de 21/12/09

PUBLICADA EM 28/12/9

Quaracina

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/10

Quaracina